



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

**LEI COMPLEMENTAR Nº 45**, de 19 de março de 2008  
(Lei Complementar nº 25, de 19 de março de 2008)  
(Revogada pela Lei Complementar nº 59, de 1º de novembro de 2011)

**~~Altera o número de vagas e estabelece as características do cargo criado pela Lei nº 021/2001 de 21/12/2001 e dá outras providências.~~**

~~O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha – MG, via de seus representantes – vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** O número de vagas do cargo comissionado de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, criado pela Lei nº 021/2001 de 21/12/2001, passa a ser de 05 (cinco).~~

~~**Art. 2º** O cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE** terá as seguintes características:~~

~~a) — Título do Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE~~

~~b) — Faixa de Vencimentos: C/C — 16 (Símbolo Único)~~

~~c) — Descrição das Atividades do Cargo:~~

~~— Exercer as atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas;~~

~~— Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;~~

~~— Registrar atendimentos com relatórios a fim de permitir análises e estudos de superiores;~~

~~— Observar e cumprir normas de higiene e segurança do trabalho;~~

~~— Executar outras tarefas correlatas, a critério do superior imediato.~~

~~d) — Especificações do Cargo:~~

~~I — Fator instrução — ensino médio, preferencialmente~~

~~II — Fator esforço mental/ visual: Exige concentração em tarefas de média complexidade;~~

~~III — Fator iniciativa — realiza trabalhos sob orientação de superior;~~



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

~~IV~~ — Fator responsabilidade de erro — Exige razoável nível de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência moderada nos custos;

~~V~~ — Fator ambiente de trabalho — Tarefas executadas em condições prejudiciais de pequena intensidade;

~~VI~~ — Fator esforço físico — Tarefa que exige mínimo esforço físico.

~~e)~~ — Carga Horária Semanal: 40 hr/sem.

~~Art. 3º~~ As despesas decorrentes da execução da presente Lei complementar correrão por conta de Dotações próprias do Orçamento vigente, ficando o chefe do Poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais e/ou suplementares até o limite necessário ao cumprimento da presente Lei, visando como recursos os estabelecidos pela Lei 4.320/64 de 17/03/64.

~~Art. 4º~~ Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2008.

São João do Manteninha, 19 de março de 2008; 15º Ano de Emancipação Política.

**FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA**  
Prefeito



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

### QUADRO CARGOS COMISSIONADOS

<b>SECRETÁRIO</b>		
<b>TÍTULOS</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>SÍMBOLO</b>
Secretário Mun. da Administração	01	C/C - 21
Secretário Mun. da Fazenda	01	C/C - 21
Secretário Mun. da Saúde e Assistência Social	01	C/C - 21
Secretário Mun. de Obras Públicas e Transportes	01	C/C - 21
Secretário Mun. da Educação, Cultura e Esporte	01	C/C - 21
Secretário Mun. da Agricultura e Meio Ambiente	01	C/C - 21

<b>ASSESSORIA JURÍDICA</b>		
<b>TÍTULOS</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>SÍMBOLO</b>
I. Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal	01	C/C - 21

<b>CHEFES DE DEPARTAMENTOS</b>		
<b>TÍTULOS</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>SÍMBOLO</b>
Chefe do Departamento de Gabinete	01	C/C - 20
Chefe do Departamento de Tesouraria	01	C/C - 20
Chefe do Departamento de Pessoal	01	C/C - 20
Chefe do Departamento de Contabilidade	01	C/C - 20
Chefe do Departamento de Fiscalização, Cadastro e Tributação	01	C/C - 20
Chefe do Departamento de Educação	01	C/C - 20
Chefe do Departamento de Saúde	01	C/C - 20
Chefe do Departamento de Assistência Social	01	C/C - 20
Chefe do Departamento de Obras	01	C/C - 20
Chefe do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	01	C/C - 20
Chefe do Departamento de Esportes	01	C/C - 20
Chefe da Farmácia Municipal	01	C/C - 16
Chefe do Departamento de Estradas e Pontes	01	C/C - 20

<b>OUTROS</b>		
<b>TÍTULOS</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>SÍMBOLO</b>
Médicos (a)	06	C/C - 25
Enfermeiros (as)	02	C/C - 15
Auxiliar de Enfermagem	06	C/C - 14
Cozinheiros (as)	02	C/C - 14
Faxineiros (as)	02	C/C - 14
Recepcionista	02	C/C - 14
Administrador de Hospital	01	C/C - 21
Motorista do Executivo	01	C/C - 18
Vigilante	01	C/C - 17
Coordenador Escolar	04	C/C - 18
Atendente de Internamento	02	C/C - 17
Assistente técnico em aparelhos radiológicos	01	C/C - 15
Auxiliar de Serviços de Saúde	05	C/C - 16
Conselheiro Tutelar	05	C/C - 14
Coordenador Pedagógico	05	C/C - 19
Auxiliar de Educação Básica	08	C/C - 16
Encarregado de Cemitérios Públicos	03	C/C - 14
Agente Comunitário da Saúde	06	C/C - 14
Enfermeiro do PSF	03	C/C - 24
Médico do PSF	03	C/C - 28
Odontólogo do PSF	03	C/C - 24



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

. Coordenador de Vigilância Sanitária	01	C/C - 20
. Fiscal Sanitário	01	C/C - 19
. Agente Administrativo Sanitarista	01	C/C - 18
. Psicólogo	01	C/C - 21
. Fisioterapeuta com especialidade em acupuntura	01	C/C - 21
. Gari	03	C/C - 14